

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDSAUDEBUCAL-ES: SINDICATO DOS TÉCNICOS EM HIGIENE DENTAL (THD) TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICOS E AUXILIARES EM PRÓTESE DENTÁRIA, TRABALHADORES EM ODONTOLOGIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Sindicato dos Técnicos em Higiene Dental (THD) do Estado do Espírito Santo (SINDI-THD/ES), CNPJ nº: 10.480.386/0001-30, neste ato representado (a) por seu: PRESIDENTE, Sr. (a). ANA SIMPLICIO;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG, CNPJ nº: 01.551.108/0001-35, neste ato representado (a) por seu: Diretor de Negociações Trabalhistas, Dr. WAGNER BARBOSA DE CASTRO

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE:**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018**, e a data base da categoria em **01º de maio**.

### **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s): Profissional ativa e inativa dos Técnicos em Higiene Dental (THD), Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal, Técnico e Auxiliares em Prótese Dentária, incluindo os demais trabalhadores em odontologia, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL:**

O empregador concederá aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representadas pelo Sindicato Laboral, Reajuste salarial de **3,98%**, incidentes sobre os salários praticados em 30 de abril de 2017, a ser pago a partir de **01 de maio de 2017**.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de diferenças salariais acumuladas, em decorrência do reajuste salarial ou devido à alteração do piso salarial, o empregador poderá realizar os pagamentos das diferenças em no máximo 04 (quatro) parcelas.

**CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Fica assegurado o pagamento pelo empregador do adicional de insalubridade na forma da Lei.

**CLÁUSULA 5ª - FÉRIAS:**

As férias deverão ser concedidas, na forma da Lei.

**CLÁUSULA 6ª - CARTA AVISO:**

Há critério do empregador poderá ser fornecido ao empregado despedido, sob alegação de justa causa, a entrega de carta aviso com os motivos da dispensa.

**CLÁUSULA 7ª - MENSALIDADES SINDICAIS**

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

**CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDSAÚDEBUCAL (SIND-THD-ES):**

As Empresas descontarão de seus Empregados a título de Contribuição Negocial o valor equivalente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sendo em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a contar de 20 (vinte) dias da inclusão da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador no site do Ministério do Trabalho e Emprego e a segunda parcela deverá ser descontada no mês de Outubro de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Empresas deverão realizar o repasse dos respectivos valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, recolhendo em guia própria emitida pelo SINDSAÚDEBUCAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados poderão se opor ao desconto dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da disponibilidade da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador no site do Ministério do Trabalho e Emprego, que poderá ser pessoalmente ou através de carta registrada dirigida ao Sindicato SINDSAÚDEBUCAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados poderão se opor ao desconto dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da disponibilização da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador no site do Ministério do Trabalho e Emprego, que poderá ser pessoalmente ou através de carta registrada dirigida ao Sindicato SINDSAÚDEBUCAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que já contribuem com a modalidade: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO - TAXA ASSISTENCIAL, FICAM ISENTOS DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, prevista nesta cláusula no valor equivalente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

**CLÁUSULA 9ª - HOMOLOGAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Homologação ocorrerá na forma da Lei.

**CLÁUSULA 10ª - FERIADOS E COMPENSAÇÃO:**

Quando da ocorrência de feriados em dia da semana que recaiam nas terças e quintas-feiras o empregador poderá, a seu critério, liberar os seus trabalhadores nas segundas e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias liberados.

**Parágrafo único:** Para aplicação do disposto nesta cláusula, o empregador se compromete a divulgar a compensação, com antecedência, de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma.

**CLÁUSULA 11ª - QUADRO DE AVISO - MEIOS DE COMUNICAÇÃO:**

Fica assegurado a utilização dos meios de comunicação disponibilizados pelo empregador, pelos **SINDICATOS ACORDANTES**, para divulgação de informações de interesse dos empregados e dos empregadores integrantes da respectiva categoria, no âmbito das relações de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Poderão ser utilizados todos os meios de comunicação disponibilizados pelo empregador, sendo, Quadro de Avisos, meios eletrônicos, aplicativos e qualquer outro meio de comunicação.

**CLÁUSULA 12ª - UNIFORMES:**

Fica assegurado o fornecimento de uniforme gratuito pelo empregador.

**Parágrafo primeiro:** Os uniformes serão fornecidos gratuitamente para cada empregado pelo empregador.

**Parágrafo segundo:** É do empregado a responsabilidade de fazer adequado uso do uniforme, zelando pela sua conservação e higienização, comprometendo-se pela sua devolução ao empregador quando for solicitado.

**CLÁUSULA 13ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de odontologia de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINOG em 1º de maio de 2018, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de março/2017 até fevereiro/2018, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/10/17 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de março a setembro de 2017); em 01/01/2018 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2017) e em 01/05/2018 (relativas às contribuições dos meses de janeiro/2018 a abril/2018).

**CLÁUSULA 14ª - VALE TRANSPORTE:**

Concessão de Vale Transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito, ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do Vale Transporte. A concessão do Vale Transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**CLÁUSULA 15ª - DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA E PENALIDADES:**

Impõe-se por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, com exclusão das cláusulas que tenham multa preestabelecida, no importe equivalente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial da presente Convenção Coletiva, vigente na ocasião da infração, para a função exercida pelo empregado, em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 16ª - AVISO PRÉVIO:**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de cinco anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados, para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA 17ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:**

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA 18ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:**

O empregador deve garantir o fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

**CLÁUSULA 19ª - GARANTIAS GERAIS:**

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

**CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:**

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessará a estabilidade. Fica esclarecido que a garantia, de que trata esta cláusula, somente terá eficácia na hipótese em que seja o empregador comunicado, por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios da contagem do tempo de contribuição do INSS, até, no máximo, 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado.

Vitória, 24 de agosto de 2018.

*Ana Simplício*  
**SINDSAUDEBUCAL-ES: Sindicato dos Técnicos em Higiene Dental (THD) Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal, Técnicos e Auxiliares em Prótese Dentária, Trabalhadores em Odontologia no Estado do Espírito Santo - Sindicato dos Técnicos em Higiene Dental (THD) do Estado do Espírito Santo (SINDI-THD/ES) -**

CNPJ: 10.480.386/0001-30

**ANA SIMPLICIO**

Presidente do Sindicato

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG**

CNPJ nº: 01.551.108/0001-35

**WAGNER BARBOSA DE CASTRO**

Diretor de Negociações Trabalhistas